



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Capão do Leão
Procuradoria Geral do Município

Parecer nº 115/2024

Ref.: Edital Pregão Eletrônico

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Origem: PGM

Destino: Secretaria Municipal de Finanças - Compras

*Ementa: Pregão Eletrônico para **AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE.** Modalidade de Pregão Eletrônico regulamentado pela União. Possibilidade de utilização pelo Município. Decreto Federal 10.024/2019. Viabilidade.*

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE**.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização da demanda – Memorando nº 861/2023 – emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A fase preparatória do processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, orçamento estimado da futura contratação, pesquisa no Banco de Preços, minutas de edital e contrato, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas e preços.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei Federal 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos de editais, de minutas de contratos e de seus anexos, quando for o caso.

A função da Consultoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Dessa forma, presume-se que o estudo técnico contido no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento de seu objeto, suas características e requisitos, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Passo a análise quanto ao procedimento do pregão eletrônico.

Com efeito, nos termos do Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se de princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no presente caso em observância às disposições da Lei 14.133/2021.

Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto ADQUIRIR PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE, consoante informação da Secretaria Municipal de Educação:

“A aquisição da Plataformas para Acessibilidade – PNE para o prédio do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) do CRAS AMBRÓSIO, de empresas especializadas no mercado, atende a demanda do Espaço Plural que o prédio é”.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o Setor de Compras deverá seguir a minuta de edital padronizado, conforme Decreto Federal 10.024/2019 obrigatoriamente para os processos licitatórios com a utilização de recursos a serem transferidos pela União e, nos pregões eletrônicos e à Lei Federal 14.133/21.

Assim, verifica-se que o edital contém os requisitos exigidos pela norma regulamentadora.

A contratação pretendida não está prevista no Plano Anual de Contratações, onde segundo a justificativa apresentada pela Secretaria no ETP: *“A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual 2024 do Município de Capão do Leão, uma vez que tal pedido havia sido feito no exercício 2023, mas que por readequação de alguns itens acabou tendo o seu início retardado para o ano de 2024”*, razão pela qual justifica-se a ausência do disposto no Art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos arts. 18, §1º e 40, §1º, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de R\$ 45.129,75 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos) cujo valor estimado foi apurado com base em 05 pesquisas feitas diretamente com fornecedores locais, bem como foi procedida pesquisa publica feita no Banco de preços, conforme determina o Decreto Municipal n.º 038/2023 e com base no Art. 23, §1º da Lei Federal 14.133/2021. Ademais, é de responsabilidade do órgão solicitante a devida pesquisa de preços e a observância de que tais valores devem estar de acordo com os praticados no mercado, de modo a evitar prejuízos ao erário, responsabilizando-se assim pelos valores e informações apresentadas.

Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bens comuns, e o critério de julgamento será o de menor preço por lote, pelo qual se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica para registro de preços, nos termos do Art. 6º, inciso XLI e XLV, 17, §2º, e 34, todos da Lei 14.133/2021.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo de apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de 08 dias úteis, nos termos do Art. 55, inciso I, alínea “a”, Lei Federal 14.133/2021.

A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação, hipóteses de

classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

A minuta contratual, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do Art. 6º, inciso XLVI e Art. 92, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17, Lei 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (Art. 12, NLL):

I- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III- proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV- adjudicar o objeto e homologar a licitação.

III – CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, ***opino pela adequação jurídica*** do procedimento administrativo ora realizado.

Encaminho ao Departamento de Compras para prosseguimento da licitação nos moldes do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Eis o parecer, cujo caráter é meramente consultivo e estritamente jurídico, não tendo o condão de emitir juízo de conveniência e oportunidade quando da contratação, que submeto à apreciação eminente.

Capão do Leão, 28 de maio de 2024.

Patrícia Maia Froner
Assessora Jurídica
Procuradoria-Geral do Município